



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 46 / 2017

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara Municipal do Concelho da Nazaré

Torna público, nos termos do estatuído no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.94/2015, de 7 de Janeiro, que os projetos de alteração do **REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ** e **REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS, DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, se encontram em período de **consulta pública**, pelo prazo de **30 dias úteis**, contados da data de publicação do respetivo aviso em Diário da República, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 22 de maio de 2017.

O processo poderá ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira, durante as horas normais de expediente (das 09:00H às 17:30H), devendo as sugestões/contribuições escritas ser aí entregues no prazo estipulado.

O processo poderá, também, ser consultado no portal do Município, em www.cm-nazare.pt.

Nazaré, 24 de maio de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

De liberação
aprovada.
12-15/5/2017
W. Martins

ASSUNTO: Projetos de alteração dos regulamentos municipais dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas	INFORMAÇÃO N.º 195/TP/2017
	PROCESSO INTERNO N.º
PARECER:	DESPACHO À Reunião do CA. W. Martins

W. Martins

9/5/2017

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré

Os regulamentos dos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas respetivamente, Regulamento n.º 470/2015 publicado no Diário da República, 2ª série do n.º 145 de 28 de julho de 2015 e Regulamento n.º 460/2015 publicado no Diário da República, 2ª série do n.º 143 de 24 de julho de 2015, aprovados pela Assembleia Municipal da Nazaré na sua de sessão de 13 de abril de 2015, permitiram aos Serviços Municipalizados da Nazaré otimizar a gestão dos referidos serviços, clarificar os princípios de gestão, as metodologias e procedimentos aplicados, bem como assegurar os direitos dos utilizadores desses mesmos serviços.

No entanto, e cerca de dois anos após a entrada em vigor, constata-se que é necessário proceder a uma série de alterações que assegurem o cumprimento das recomendações, em termos de regras tarifárias e de acessibilidade, da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, bem como clarificar e atualizar alguns preceitos.

De igual forma, considera-se oportuno o reconhecimento do empenho e dedicação dos bombeiros voluntários que, no âmbito da proteção civil (a qual se constitui como uma atribuição do município nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), assumem um papel essencial na prestação de socorro às populações, em casos de incêndios, cheias e demais catástrofes.

Face ao exposto, s.m.o., considero que deverão ser efetuadas alterações aos referidos regulamentos que plasmem as recomendações da ERSAR, bem como a concessão de benefícios aos bombeiros voluntários da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Nazaré.

Assim, no anexo I apresenta-se o projeto de alteração do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água (Regulamento n.º 470/2015) e no anexo II apresenta-se o projeto de alteração do Regulamento de Prestação dos Serviços de Saneamento de Águas Residuais Urbanas (Regulamento n.º 460/2015).

À Consideração Superior

Nazaré, 09 de maio de 2017

O Técnico Superior


(Tiago Carreira Pimpão)



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

ANEXO I

Projeto de alteração do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água (Regulamento n.º 470/2015 publicado no Diário da República, 2.ª série do n.º 145 de 28 de julho de 2015)

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 92/2010, de 26 de julho e pela Lei 12/2014, de 6 de março e a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro entrou em vigor o Regulamento n.º 470/2015, Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água, do Município da Nazaré, com a sua publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2015.

Após a entrada em vigor do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água do Município da Nazaré verificou-se a necessidade de se proceder à adaptação das recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, bem como clarificar e atualizar alguns preceitos do mesmo.

De igual forma, considerou-se oportuno o reconhecimento do empenho e dedicação dos bombeiros voluntários que, no âmbito da proteção civil, assumem um papel essencial na prestação de socorro às populações, em casos de incêndios, cheias e demais catástrofes.

Com base nestes objetivos foi elaborada a primeira alteração ao Regulamento n.º 470/2015, Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água, do Município da Nazaré, com a sua publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2015.

O projeto de alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água foi objeto de audiência aos interessados e a discussão pública durante 30 dias, com início a xxx de xxx de 20xx e termo a xxx de xxx de 20xx.

Ainda, durante o período de apreciação pública foi solicitado parecer sobre o projeto de alteração do regulamento à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, ERSAR, dando cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, na sua redação atual.

A Câmara Municipal da Nazaré, em reunião ordinária de xxx de xxx de 20xx, e a Assembleia Municipal da Nazaré, em sessão de xxx de xxx de 20xx, aprovaram a alteração do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água do Município da Nazaré que, com a entrada em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 34.º, 52.º, 59.º, 88.º, 93.º, 94.º e 96.º do Regulamento n.º 470/2015, Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água, publicado no Diário da República, 2ª série do n.º 145 de 28 de julho de 2015, passam a ter a seguinte redação:

<<Artigo 34.º

(...)

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 – (Revogado)

8 - A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

9 – Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

10 – A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 52.º

(...)

1 -

2 - Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para utilizadores não-domésticos.

Artigo 59.º

(...)

1 - O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 3 do presente artigo e no Anexo I.

2 -

3 -

a)

b)

c)

4 -

5 -

6 -

a)

b)

i.

ii.

iii.

iv.

v.

Artigo 88.º

(...)

1 -

a)

b)

2 -

a) (Revogado)

b)

c)

d)

e)

f)

g) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 34.º;

h) Celebração, averbamento ou alteração de contrato de fornecimento de água;

3 -

a)

b)



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

- c) (Revogado)
- d)
- e)
- f) (Revogado)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n) (Revogado)
- o)
- p) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 34.º.

4 -

Artigo 93.º (...)

1 -

- a)
 - i)
 - ii)
- b)

2 -

- a)
- b)
- c) Aos consumos superiores a 15m³/30 dias aplica-se a tarifa relativa ao terceiro escalão.

Artigo 94.º (...)

1 -

- a)
- b)
- c)

2 -

3 -



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

4 - A aplicação do tarifário social só terá início após a aprovação por parte da Entidade Gestora, e caso existam montantes em dívida mediante o pagamento total ou em prestações dos mesmos nos termos do artigo 100.º do presente Regulamento.

Artigo 96.º

Isenções e reduções das tarifas de distribuição de água

1 -

- a)
- b)
- c)
- d)

2 - A Entidade Titular, por proposta da Entidade Gestora, a requerimento devidamente justificado dos interessados, pode ainda deliberar a redução ou isenção das tarifas de distribuição de água das instituições de fins não lucrativos que prossigam atividade de interesse público municipal, especialmente, na área da solidariedade social.

3 - Os bombeiros, em regime de voluntariado, da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Nazaré, poderão beneficiar de um tarifário de abastecimento de água equiparado ao tarifário especial social constante do artigo 93.º.

4 - Podem beneficiar desta equiparação todos os bombeiros voluntários da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Nazaré que integrem o Quadro de Comando, o Quadro Ativo, o Quadro de Honra e o Quadro de Reserva, sendo que deste último só poderão beneficiar os elementos que tenham atingido o limite de idade para permanecer na respetiva carreira.

5 - Não poderão usufruir deste benefício os membros dos Órgãos Sociais da Associação de Bombeiros Voluntários da Nazaré e os membros da Fanfarras dos Bombeiros Voluntários da Nazaré, exceto aqueles que são igualmente bombeiros voluntários.

6 - Para efeitos do número 3, o bombeiro voluntário deverá efetuar prova anual dessa condição, através da apresentação à Entidade Gestora, entre setembro e novembro de cada ano, de requerimento em modelo próprio, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Identificação do requerente;
- b) Documento emitido pelo Comandante Operacional da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Nazaré que ateste a condição de bombeiro voluntário, e o respetivo quadro onde se insere;
- c) Atestado de residência e atestado de agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
- d) Identificação do número de consumidor e número da instalação onde se encontra o contador;
- e) Nota de liquidação do IRS de cada ano (somente aplicável em situações de união de facto).



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

7 – A equiparação do tarifário só poderá ser aplicada na residência permanente do bombeiro voluntário e nos casos em que o contrato de fornecimento esteja em seu nome ou em nome do cônjuge ou em nome do companheiro/a em situações de união de facto ou em nome de ascendente/descendente direto em 1º ou 2º grau.>>

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As alterações ao regulamento, entram em vigor 15 dias após a data da sua publicação no Diário da República.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

ANEXO II

Projeto de alteração do Regulamento de Prestação do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas (Regulamento n.º 460/2015 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 143 de 24 de julho de 2015)

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 92/2010, de 26 de julho e pela Lei 12/2014, de 6 de março e a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro entrou em vigor o Regulamento n.º 470/2015, Regulamento de Prestação do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, do Município da Nazaré, com a sua publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 143, de 24 de julho de 2015.

Após a entrada em vigor do Regulamento de Prestação do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Nazaré verificou-se a necessidade de se proceder à adaptação das recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, bem como clarificar e atualizar alguns preceitos do mesmo.

De igual forma, considerou-se oportuno o reconhecimento do empenho e dedicação dos bombeiros voluntários que, no âmbito da proteção civil, assumem um papel essencial na prestação de socorro às populações, em casos de incêndios, cheias e demais catástrofes.

Com base nestes objetivos foi elaborada a primeira alteração ao Regulamento n.º 460/2015, Regulamento de Prestação do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Nazaré, com a sua publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho de 2015.

O projeto de alteração ao Regulamento de Prestação do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas foi objeto de audiência aos interessados e a discussão pública durante 30 dias, com início a xxx de xxx de 20xx e termo a xxx de xxx de 20xx.

Ainda, durante o período de apreciação pública foi solicitado parecer sobre o projeto de alteração do regulamento à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, ERSAR, dando cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, na sua redação atual.

A Câmara Municipal da Nazaré, em reunião ordinária de xxx de xxx de 20xx, e a Assembleia Municipal da Nazaré, em sessão de xxx de xxx de 20xx, aprovaram a alteração do Regulamento de Prestação do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Nazaré que, com a entrada em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 38.º, 74.º, 78 e 81.º do Regulamento n.º 460/2015, Regulamento de Prestação do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 143 de 24 de julho de 2015, passam a ter a seguinte redação:

<<Artigo 38.º

(...)

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 - (Revogado)
- 7 -
- 8 - A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
- 9 - Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
- 10 - A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:
 - a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
 - b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 74.º

(...)

- 1 -
- a)
- b)
- 2 -
- a) (Revogado)
- b)
- c)
- d) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 38.º;
- e) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

- 3 -
- a)
 - b)
 - c) (Revogado)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)
 - k)
 - l)
 - m) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 38.º.

4 -

Artigo 78.º

(...)

1 -

- a)
 - i.
 - ii.

b)

2 -

- a)
- b)
- c) Aos consumos superiores a 15m³/30 dias aplica-se a tarifa relativa ao terceiro escalão.

3 -

4 -

Artigo 81.º

Isenções e reduções das tarifas de drenagem de águas residuais domésticas

1 -

- a)
- b)
- c)



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

- d)
- 2 -
- 3 – Os bombeiros, em regime de voluntariado, da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Nazaré, poderão beneficiar de um tarifário de saneamento de águas residuais domésticas equiparado ao tarifário especial social constante do artigo 93.º.
- 4 – Podem beneficiar desta equiparação todos os bombeiros voluntários da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Nazaré que integrem o Quadro de Comando, o Quadro Ativo, o Quadro de Honra e o Quadro de Reserva, sendo que deste último só poderão beneficiar os elementos que tenham atingido o limite de idade para permanecer na respetiva carreira.
- 5 – Não poderão usufruir deste benefício os membros dos Órgãos Sociais da Associação de Bombeiros Voluntários da Nazaré e os membros da Fanfara dos Bombeiros Voluntários da Nazaré, exceto aqueles que são igualmente bombeiros voluntários.
- 6 – Para efeitos do número 3, o bombeiro voluntário deverá efetuar prova anual dessa condição, através da apresentação à Entidade Gestora, entre setembro e novembro de cada ano, de requerimento em modelo próprio, devidamente instruído com os seguintes documentos:
- a) Identificação do requerente;
 - b) Documento emitido pelo Comandante Operacional da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Nazaré que ateste a condição de bombeiro voluntário, e o respetivo quadro onde se insere;
 - c) Atestado de residência e atestado de agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
 - d) Identificação do número de consumidor e número da instalação onde se encontra o contador;
 - e) Nota de liquidação do IRS de cada ano (somente aplicável em situações de união de facto).
- 7 – A equiparação do tarifário só poderá ser aplicada na residência permanente do bombeiro voluntário e nos casos em que o contrato de fornecimento esteja em seu nome ou em nome do cônjuge ou em nome do companheiro/a em situações de união de facto ou em nome de ascendente/descendente direto em 1º ou 2º grau.>>

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As alterações ao regulamento, entram em vigor 15 dias após a data da sua publicação no Diário da República.